



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000076

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 102, de 2019.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera a legislação que define as atribuições específicas dos ocupantes de cargos em comissão na administração direta do Município de Toledo

Relatoria: Vereador Leocides Bisognin

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 102, de 2019, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a legislação que define as atribuições específicas dos ocupantes de cargos em comissão na administração direta do Município de Toledo", apresentado na 21ª Sessão Ordinária do dia 24 de junho 2019, recebeu então o despacho do presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o disposto no Inciso I, artigo 69, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo, que prevê o seguinte: "I - pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação". Portanto, é competência da Comissão de Legislação e Redação (CLR) a emissão de parecer sobre a matéria em questão.

Por meio da Mensagem nº 59, de 14 de junho de 2019, o proponente visa alterar a legislação que definiu as atribuições específicas dos ocupantes de cargos em comissão na administração direta do Município de Toledo, leia-se a Lei nº 2.238, de 4 de julho de 2017, no que tange ao cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo CC1, lotado no gabinete do Prefeito, que passará a vigorar também com as seguinte atribuição: "Exercer, cumulativamente, prerrogativas e atribuições inerentes ao cargo efetivo de Advogado, quando for servidor efetivo titular daquele cargo". Assim, com tal alteração permitirá que o servidor ocupante do cargo de advogado, quando nomeado para o cargo de Assessor Jurídico, possa exercer ambas as atribuições, possibilitando, então, que haja o desenvolvimento pleno da atividade jurídica no âmbito da Assessoria Jurídica como a exemplo de atuação do Assessor em processos judiciais e licitatórios.

Assim, em 25 de junho de 2019, por meio do Ofício nº 034/2019 – GAB.LB/CLR, protocolo nº 1963/2019, solicitamos à Assessoria Jurídica deste Legislativo parecer acerca da matéria em tela e, em 3 de julho de 2019 o parecer de nº 175.2019 (fl. 000075) foi apresentado pela legalidade, pois conforme previsto no art. 30 da Lei Orgânica do Município (LOM) é de competência do Chefe do Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000077

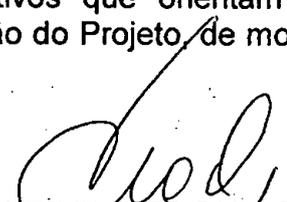
Executivo Municipal a criação de cargos, funções, estruturação e atribuições, portanto, há entendimento que o referido projeto de lei possui legalidade.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

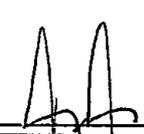
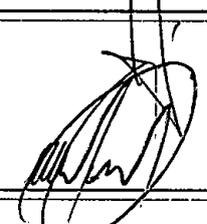
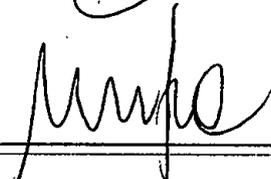
Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 102, de 2019, de iniciativa do Poder Executivo, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável à Aprovação do Projeto de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2019.


LEOCLIDES BISOGNIN
Relator e Vice-Presidente

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 102, de 2019, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
RENATO REIMANN Presidente	09/07/19		
GABRIEL BAIERLE Secretário	09/07/19		
ADEMIR PALUDO Membro	9/7/19		
MARLI DO ESPORTE Membro	9/7/19		

PL 102/2019
AUTORIA: Poder Executivo

